



Federação de Handebol do Estado do Ceará

Filiada a Confederação Brasileira de Handebol

CNPJ. 15.242.976/0001-48

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

CARTÓRIO MORAIS CORREIA

MICROFILME Nº 13955

1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO CONSOLIDADO DA FEDERAÇÃO DE HANDEBOL DO ESTADO DO CEARÁ-FHEC

TÍTULO I - DA ENTIDADE E SEUS FINS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E SEUS FINS

Art. 1º - A FEDERAÇÃO DE HANDEBOL DO ESTADO DO CEARÁ, denominada neste Estatuto também pela sigla FHEC, fundada em 09 de fevereiro de 2012, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará, é uma entidade regional de administração do desporto, constituindo-se em uma associação civil de direito privado de natureza sem fins lucrativos, na forma do Art. 217 da Constituição Federal. Regulando-se pelos preceitos emanados na Lei nº 9.615, de 24 de Março de 1998, Lei nº 9.981, de 14 de Julho de 2000, de alteração de dispositivos da Lei nº 9.615/98 e Lei nº 10.406/02.

Art. 2º - A FHEC durará por tempo indeterminado, possuindo sede e foro na **Rua: Alberto Magno, 1321 – sala 06 - CEP 60410-225 Bairro: Montese** Comarca da Capital do Estado do Ceará.

Art. 3º - A FHEC é constituída por entidades de prática desportiva filiadas, ou que venham a se filiar, constituídas de acordo com a legislação vigente, que tenham e mantenham a prática do Handebol no Estado do Ceará.

Art. 4º - A FHEC possui personalidade jurídica própria nos termos do novo código civil Brasileiro, com patrimônio distinto das entidades que a constituem e, por consequência, não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais, administrativas e financeiras daquelas e vice-versa.

Art. 5º - A FHEC se regerá pelas disposições constantes do presente Estatuto, Regulamentos Especiais neles previstos, disposições e Leis emanadas dos órgãos hierarquicamente superiores que compõem o Sistema Nacional do Desporto.

CAPÍTULO II – DAS INSÍGNIAS

Art. 6º - São insígnias da FHEC a bandeira, os emblemas e os uniformes, sendo suas cores: verde, amarela, azul e branca.

Parágrafo Primeiro – Conforme determina o Art. 87 da Lei 9.615/98, e Art. 111 do Decreto 2574/98, a denominação e as insígnias da FHEC são de sua exclusiva propriedade, contando com proteção legal, válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

Parágrafo Segundo – Poderá ser permitida sua utilização, após autorização da Diretoria da FHEC e comunicando à Assembléia Geral.

CAPÍTULO III – DOS FINS

Art. 7º - A FHEC exercerá suas atividades segundo o disposto neste Estatuto e Leis emanadas dos órgãos de administração nacional, na Constituição Federal, leis ordinárias, tendo por fim:

I) Dirigir e incrementar o Handebol no Estado do Ceará, que compreende o de campo, de salão ou de quadra, e o de



Federação de Handebol do Estado do Ceará

Filiada a Confederação Brasileira de Handebol

CNPJ. 15.242.976/0001-48

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 13955

praia, ou de areia ou beach handball, inclusive com a adoção da prática profissional, em todos os níveis, na forma da Lei Federal pertinente, promovendo o ensino, a prática, a difusão e seu aperfeiçoamento;

II) Promover, administrar, organizar, dirigir e fiscalizar a realização dos campeonatos, torneios, eventos e competições de Handebol no Estado do Ceará;

III) Cumprir e fazer cumprir normas, decretos, regulamentos e deliberações emanadas das entidades da administração superior quando aplicáveis ao Handebol;

IV) Expedir regulamentos, regimentos, códigos, circulares, avisos, portarias, resoluções, boletins oficiais, ou quaisquer outros atos necessários, objetivando instruir as filiadas para a observância da disciplina, organização e funcionamento da prática do Handebol, bem como hes dando conta das decisões de seus poderes e das entidades nacionais e internacionais;

V) Incentivar, por meio de processos educativos compatíveis, como fundamento de atividade institucional, a cultura moral, cívica e intelectual, sobretudo no meio das gerações mais jovens;

VI) Pugnar pelo progresso e desenvolvimento de todos os filiados, promovendo o bom relacionamento e intercâmbio desportivo entre os mesmos, adotando medidas que tenham por objetivo assegurar esse fim, considerando serem elas bases da organização nacional dos desportos;

VII) Unificar no quanto possível a regulamentação e os códigos técnicos desportivos de acordo com os regulamentos internacionais, da Confederação Brasileira de Handebol e dos demais órgãos, entidades e autoridades competentes, fazendo com que estes sejam cumpridos;

VIII) Empenhar-se no aprimoramento do Handebol, propiciando aos filiados orientação sobre melhores métodos e técnicas para sua prática e desenvolvimento, bem como organizar e promover o funcionamento de escolas e cursos destinados ao Handebol no Estado do Ceará;

IX) Regulamentar e dispor, observada a Lei vigente, sobre o registro, inscrição, transferência, inclusive contratos, remoções e reversões, cessões temporárias ou definitivas, de atletas, amadores ou profissionais e praticantes do Handebol no Estado do Ceará, obedecidas naquilo que for compatível, às disposições da CBHb e as demais competentes.

X) Levantar estatísticas sobre as atividades de Handebol no Estado do Ceará, tomando as médias necessárias para esse fim;

XI) Conceder filiação às entidades de prática desportiva no Estado do Ceará, obedecidos os requisitos legais aplicáveis;

XII) Defender os interesses das filiadas e atletas junto aos poderes públicos e da CBHb;

XIII) Representar o Handebol Cearense no país ou no exterior, desde que não se trate de competição internacional de alçada da Confederação Brasileira de Handebol ou do Comitê Olímpico Brasileiro, a menos que estes deleguem poderes para tal;



Federação de Handebol do Estado do Ceará

Filiada a Confederação Brasileira de Handebol

CNPJ. 15.242.976/0001-48

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 13955

XIV) Impedir o desvirtuamento do desporto, bem como qualquer evento que possa comprometer os princípios de ordem moral e educacional que devem nortear o esporte;

XV) Praticar, no exercício da direção Estadual do Handebol, todos os atos necessários à realização de seus fins;

XVI) Promover e/ou realizar cursos, concursos, festivais, palestras, conferências, debates, congressos, simpósios e atividades congêneres no campo do esporte em todas as suas linguagens;

XVII) - Celebrar convênios, acordos e contratos;

XVIII) - Elaborar e difundir obras através de artigos, documentários, exposições, filmes, CD-ROM, publicações, livros, palestras, debates, congressos, conferências, redes informatizadas e relatórios;

XIX) - Comercialização de publicações e materiais destinados à divulgação e informação sobre os trabalhos de instituição, desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para realização de novos trabalhos ou continuação dos já existentes;

XX) - Captar recursos, inclusive de leis de incentivo ao esporte, para os programas, projetos e espetáculos esportivos;

XXI) - Promover intercâmbio esportivo com entidades congêneres, nacionais e internacionais;

XXII) - Organizar cursos, editar publicações e coordenar pesquisas mantendo convênios e intercâmbios com instituições afins;

XXIII) - Prestar consultoria a instituições esportivas públicas e privadas;

XXIV) - Elaborar e desenvolver projetos voltados para o fomento das artes em geral, que preservem e/ou estimulem a criação, a críticas, as edições, a pesquisa, a experimentação, a circulação e difusão da produção artística;

XXV) - Apoiar projetos inovadores que estimulem a criação e a reflexão no campo do esporte em geral.

Art. 8º - É vedada à FHEC a intervenção na organização e funcionamento de suas filiadas, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos poderes próprios ou inerentes aos órgãos desportivos de hierarquia superior, manter a autoridade da Lei, e fazer cumprir as normas e deliberações vigentes emanadas de qualquer poder superior ou da FHEC, poderão ser aplicadas pela FHEC as seguintes sanções:

I- advertência;

II- censura escrita;

III- multa;

IV- suspensão;

Rua: Alberto Magno, 1321 – sala 06 - Bairro: Montese, CEP 60410-225, Telefones: (85) 41026288

E-mail: fhce.handebol.ce@hotmail.com



Federação de Handebol do Estado do Ceará

Filiada a Confederação Brasileira de Handebol

CNPJ. 15.242.976/0001-48

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº **13955**

V- desfiliação ou desvinculação.

Parágrafo Segundo – As penalidades previstas nos incisos I, II, III, IV e V do parágrafo primeiro deste artigo só serão aplicadas após a decisão definitiva da Justiça Desportiva.

Parágrafo Terceiro – O regime geral prescreverá o processo de aplicação e graduação das penalidades, respeitados os atos vigentes emanados pelas respectivas autoridades, a competência da Justiça Desportiva e as disposições deste Estatuto.

TITULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - A FHEC reúne todas as entidades de prática desportiva de âmbito estadual, que lhe forem filiadas incumbidas no desempenho das atividades do Handebol, sujeitas à sua direção no Estado do Ceará, bem como as que lhe forem subordinadas.

Parágrafo Primeiro – Todas as entidades compreendidas na definição deste artigo, sujeitas às disposições das Leis vigentes, do Estatuto, Regimentos e demais atos normativos expedidos pela FHEC, são consideradas filiadas;

Parágrafo Segundo – As disposições que regulam a organização e o funcionamento das filiadas, se incompatíveis com quaisquer outras que integram os textos referidos no parágrafo anterior, não serão reconhecidas pela FHEC;

Parágrafo Terceiro – Os membros que constituem os poderes da FHEC reconhecem a Justiça Desportiva como competente para dirimir e julgar originariamente, os conflitos entre eles e a FHEC, podendo recorrer a Justiça Comum, depois de esgotados os recursos previstos na legislação desportiva, respeitados sempre os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CAPITULO II – DAS FILIADAS

Art. 10 – Para obter sua filiação junto à FHEC, a entidade de prática desportiva deverá preencher os seguintes requisitos:

- apresentar cópia da ata de fundação, registrada em cartório;
- cópia do Estatuto, conforme a legislação em vigor no País, aprovado por Assembléia Geral;
- cópia da Ata da Assembléia Geral de eleição de seus poderes;
- ter personalidade jurídica;
- ter condições para disputar os campeonatos anuais, promovidos pela FHEC.

Parágrafo Primeiro – A perda de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá dar causa à desfiliação da entidade de prática desportiva.

Parágrafo Segundo – Cada filiada manterá um representante junto a FHEC, com poderes de mandatário, sendo
Rua: Alberto Magno, 1321 – sala 06 - Bairro: Montese, CEP 60410-225, Telefones: (85) 41026288
E-mail: fhec.handebol.ce@hotmail.com



Federação de Handebol do Estado do Ceará

Filiada a Confederação Brasileira de Handebol

CNPJ. 15.242.976/0001-48

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 13955

responsável por todos os seus atos.

Parágrafo Terceiro – Para os fins previstos no “caput” deste artigo, somente serão admitidos documentos originais ou cópias autenticadas por oficial público.

Parágrafo Quarto – A FHEC não é responsável de forma alguma pelas obrigações contraídas pelas filiadas que a compõe ou pelas entidades a que esteja vinculada, ainda que hierarquicamente superiores.

Art.11 – A FHEC admitirá um número ilimitado de entidades de prática desportiva, cuja filiação será concedida em qualquer época do ano.

Parágrafo Primeiro – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto neste Estatuto; poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Segundo – Da demissão do associado: É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da FHEC seu pedido de demissão.

Parágrafo Terceiro – A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I- Grave violação do estatuto;
- II- Difamar a FHEC, seus membros, filiados ou objetos;
- III- Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- IV- Desvio dos bons costumes;
- V- Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI- Falta de pagamento de taxas e anuidade;
- VII- O filiado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu debito junto ao departamento financeiro da FHEC.
- VIII- A perda da qualidade de filiado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.

CAPITULO III – DOS DIREITOS E DEVERES

Art.12 – São direitos das entidades de prática desportiva filiadas:

- I) dirigir o Handebol de acordo com sua competência;
- II) dirigir-se aos órgãos competentes da FHEC, nos termos do presente Estatuto;



Federação de Handebol do Estado do Ceará

Filiada a Confederação Brasileira de Handebol

CNPJ. 15.242.976/0001-48

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 13955

- III) disputar os campeonatos em que forem classificadas, bem como as demais competições instituídas pela FHEC ou Liga que estiver vinculada;
- IV) participar de competições esportivas com as demais associações vinculadas ou não à FHEC, mediante previa autorização da entidade, e respeitando as condições estabelecidas pelas leis e regulamentos desportivos;
- V) apresentar recursos aos órgãos competentes da FHEC, bem como formular consultas de conformidade com a legislação vigente;
- VI) participar da Assembléia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- VII) solicitar sua exclusão a qualquer tempo, após ofício encaminhado à Diretoria da FHEC e aprovada pela mesma, antes quitando todas as suas pendências.

Art. 13 – São deveres das entidades de prática desportiva:

- D) respeitar, cumprir e fazer cumprir por todas as pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente a elas vinculadas, este Estatuto, leis, regulamentos, códigos, deliberações, avisos, decisões, regras desportivas, boletins oficiais e demais determinações dos poderes competentes;
- II) remeter à FHEC, dentro de 15 (quinze) dias, um exemplar de seu Estatuto toda vez que o reformar, bem como a relação dos membros da Diretoria, quando eleita ou modificada, com os respectivos atestados de antecedência, indicando as profissões, nacionalidades e o tempo de duração do mandato;
- III) remeter à FHEC, com antecedência de 15 (quinze) dias, a tabela dos campeonatos que organizar e/ou aos quais concorrem outras filiadas;
- IV) remeter à FHEC, anualmente, o relatório de suas atividades desportivas concernentes ao Handebol;
- V) disputar, quando inscritas, até sua definitiva conclusão, todos os campeonatos e torneios em que estiverem classificadas ou que forem promovidos e ou organizados pela FHEC, na forma prevista neste Estatuto e seus regulamentos próprios;
- VI) pagar até o dia 15 do mês subsequente ao vencido as mensalidades e, com pontualidade, as taxas, multas, emolumentos, porcentagem fixadas nas leis e regulamentos, não podendo, em hipótese alguma, ficar em débito com a FHEC, por mais de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação;
- VII) comunicar, de imediato, à FHEC qualquer mudança de sede ou local destinado a prática do Handebol;
- VIII) ceder sua praça desportiva para os jogos de Handebol, quando requisitada pela FHEC;
- IX) impedir seus dirigentes, associados, atletas ou quaisquer pessoas que lhe estejam vinculadas, individual ou coletivamente, de promoverem o descrédito da FHEC ou a desarmonia entre suas filiadas;



Federação de Handebol do Estado do Ceará

Filiada a Confederação Brasileira de Handebol

CNPJ. 15.242.976/0001-48

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 13955

X) manter em suas quadras desportivas, lugares próprios destinados aos membros da FHEC, Confederação e demais autoridades, bem como das autoridades policiais incumbidas da preservação da ordem durante as competições;

XI) solicitar licença à FHEC, quando for o caso, e aguardar a sua concessão, para promover competições amistosas ou para ausentar do Município, ou do Estado com idêntico fim, com antecedência de, no primeiro caso, 96 (noventa e seis) horas e no segundo caso 10 (dez) dias, indicando também os adversários que pretende enfrentar;

XII) permitir o livre ingresso nas competições de Handebol, por si patrocinadas, a todos os portadores de permanentes, expedidas pela FHEC ou entidades superiores, quando for o caso;

XIII) não disputar competições com entidades de prática desportiva cuja situação ainda não se ache regularizada perante a FHEC ou outra autoridade competente, nem permitir que participem de campeonatos atletas que não estejam devidamente registrados ou que se encontrem cumprindo pena de suspensão ou eliminação aplicada pela FHEC;

XIV) providenciar para que os seus jurisdicionados compareçam à FHEC, quando regularmente convocados.

Art.14 – Nenhuma filiada poderá incluir em seu Estatuto, códigos ou regulamentos, disposição que contrarie o Estatuto da FHEC.

Art.15 – A filiada poderá solicitar licença para não disputar os campeonatos ou torneios promovidos pela FHEC.

Parágrafo Primeiro – Os pedidos de licença das filiadas serão apreciados pela Diretoria da FHEC, que decidirá a respeito, e somente serão recebidos até o prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores ao início da temporada oficial de cada ano.

Parágrafo Segundo – Sempre que uma filiada deixar de tomar parte por mais de um ano das competições oficiais promovidas pela FHEC, perderá o direito, independentemente de prévia notificação, de votar ou ser votada em Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, só o readquirindo no momento em que retornar oficialmente a disputar.

CAPITULO IV – DOS PODERES

Secção I – Discriminação

Art.16 – São poderes da FHEC:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Presidência;
- d) Diretoria.

Parágrafo Primeiro – À FHEC integrar-se-ão como órgãos de cooperação dos poderes indicados neste artigo, os departamentos e conselhos instituídos na forma deste Estatuto.



Federação de Handebol do Estado do Ceará

Filiada a Confederação Brasileira de Handebol

CNPJ. 15.242.976/0001-48

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 13955

Parágrafo Segundo – É vedado a membros dos poderes da FHEC, bem como a dirigentes desportivos das entidades de prática desportiva, o exercício de qualquer cargo ou função na Justiça Desportiva, e vice-versa, exceção feita aos membros do Conselho Deliberativo das entidades de prática, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – O Presidente e os Vice-Presidentes não poderão exercer funções de outros poderes durante o mesmo mandato, salvo para substituir membro licenciado nos termos deste Estatuto, não sendo admitida a cumulação de mais de duas funções, simultaneamente.

Parágrafo Quarto – O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Quinto – Os membros dos poderes da FHEC e do Tribunal de Justiça Desportiva não serão remunerados pelas funções que exercerem na FHEC.

Parágrafo Sexto – Compete a cada poder da FHEC a organização do seu regimento interno, constituindo departamentos, chefias e cargos auxiliares para o desempenho das funções de sua competência, se necessário, mediante prévia aprovação do Presidente da FHEC.

Parágrafo Sétimo – Os poderes da FHEC somente poderão ser exercidos por brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 21 (vinte e um) anos, de reconhecida idoneidade moral, jurídica e financeira.

Art.17 – Os membros da Presidência e da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FHEC, na prática do ato regular de sua gestão.

Art.18 – No caso de renúncia coletiva de todos os membros da Presidência e da Diretoria, assumirá a Presidência da FHEC, o Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva e, na falta deste, o Presidente mais idoso de qualquer das associações fundadoras disputantes, cumprindo a um ou a outro, em tal hipótese, responder pelo expediente da entidade, e convocar a Assembléia Geral para imediata recomposição do respectivo poder, sendo que os eleitos exercerão o mandato pelo tempo restante do período destinado aos seus sucessores.

Secção II – Da Assembléia Geral

Art.19 – A Assembléia Geral, poder básico e de máxima jurisdição na FHEC, é constituída pelos Presidentes em exercício das filiadas ou seus representantes devidamente credenciados.

Parágrafo Primeiro – O credenciamento deverá ser feito através de ofício assinado pelo Presidente da Diretoria, informando o nome e qualificação do credenciado e mencionando expressamente os poderes que lhe são confiados.

Parágrafo Segundo – É vedado o acúmulo de representações, em consequência, o substabelecimento de representações quando houver acúmulo destes.

Art.20 – Cada membro da Assembléia Geral terá direito a um voto, mas perderá tal direito a filiada que não disputar competição oficial promovida pela FHEC, há mais de um ano, ou que estiver em débito com os cofres da Entidade.



Federação de Handebol do Estado do Ceará

Filiada a Confederação Brasileira de Handebol

CNPJ. 15.242.976/0001-48

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 13955

Parágrafo Único – Somente poderão participar das Assembléias as filiadas que estiverem quites com os cofres da FHEC, até 10 (dez) dias antes da sua realização.

Art.21 – Não poderão representar às filiadas em Assembléia Geral as pessoas que:

a) estejam cumprindo penas impostas pela FHEC, Confederação Brasileira de Handebol, demais autoridades desportivas ou qualquer entidade filiada;

b) os menores de 18 (dezoito) anos de idade;

c) os maiores que estiverem cumprindo pena irrecorrível na Justiça comum.

Art.22 – A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da FHEC ou, na sua ausência, pelo representante da filiada mais antiga, na data de sua fundação, sendo que o plenário elegerá, entre seus membros, o Presidente da mesa diretora dos trabalhos, o qual não perderá o direito de voz e voto.

Parágrafo Único – O presidente da Assembléia Geral convidará dentre os membros presentes o secretário e escrutinadores que entender necessários para o bom andamento dos trabalhos.

Art.23 – Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I) reunir-se, anualmente, na segunda quinzena do mês de fevereiro, para discutir e votar o relatório e o balancete geral das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentado pela Diretoria, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, mediante deliberação da maioria simples dos filiados presentes que se encontrem no gozo do direito de voto;

II) reunir-se, quadrienalmente, na segunda quinzena do mês de fevereiro para eleger o Presidente, 2 (dois) Vice-Presidentes, e 4 (quatro) Diretores da FHEC e os membros do Conselho Fiscal, em conformidade com a legislação superior e o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – As chapas, contendo os nomes e as assinaturas dos candidatos juntamente com ofícios de apoio, de no mínimo 2 (dois) filiados, todos em pleno gozo dos seus direitos. Deverão ser registradas na sede da FHEC, pelos filiados quites com a tesouraria, até o dia 20 de fevereiro do ano correspondente ao ato eletivo e à realização da Assembléia Geral que os elegerá, não podendo ser aceitas após este prazo.

Parágrafo Segundo – O candidato poderá concorrer somente por uma chapa, mesmo que para cargos diferentes, sendo que, em caso de duplicidade, prevalecerá o seu registro constante da primeira chapa devidamente protocolada.

Parágrafo Terceiro – No caso do “caput” deste Inciso II, somente terão direito a voto, as associações em pleno gozo de seus direitos, desde que, no ano anterior ao das eleições, tenham comprovadamente participado em, no mínimo, 02 (duas) categorias do Campeonato Cearense.

Parágrafo Quarto – Terão direito a 1 (um) voto, desde que em pleno gozo de seus direitos e quites com a tesouraria da



Federação de Handebol do Estado do Ceará

Filiada a Confederação Brasileira de Handebol

CNPJ. 15.242.976/0001-48

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

CARTÓRIO MORAIS CORREIA

MICROFILME Nº 13955

FHEC, as ligas e Associações de handebol do interior do Estado do Ceará, e que tenham, no mínimo, 3 (três) anos consecutivos de filiação na FHEC no ano anterior ao das eleições.

Parágrafo Quinto – Cada filiado com direito a voto terá, também, direito ao voto cumulativo, desde que haja participado de mais de duas competições oficiais estaduais da FHEC no ano anterior ao das eleições. Será, então, contabilizado 01 (um) voto por cada participação, ou seja, o filiado com duas participações terá direito a um voto; o filiado com 03 (três) participações terá direito a dois votos e assim por diante. Entretanto, 05 (cinco) votos será o limite máximo a que cada filiado terá direito, o que equivale a 06 (seis) participações em competição oficiais estaduais.

Parágrafo Sexto – O mandato de todos os eleitos será 4 (quatro) anos, podendo ter uma recondução por mais quatro anos.

Parágrafo Sétimo – Somente poderão candidatar-se aos cargos de Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria da Federação de Handebol do Estado do Ceará:

a) Os Brasileiros natos ou naturalizados.

b) Os maiores de 18 anos.

III) dar posse aos candidatos eleitos, cujo mandato iniciar-se-á em 1º Março do ano correspondente do ato eletivo.

Art.24 – Compete à Assembléia Geral Extraordinária, convocada pelo Presidente da FHEC, ou por 1/5 (um quinto) dos filiados que a compõem no gozo de seus direitos Estatutários, ou ainda por qualquer dos poderes referidos no artigo 16, mediante solicitação fundamentada. Efetivando-se a reunião pelo menos 8 (oito) dias depois de publicado o edital de convocação, órgão de imprensa de grande circulação na Cidade de Fortaleza, por 1 (uma) vez e no Boletim Oficial da Entidade;

I) preencher os cargos, quando de sua atribuição na forma deste Estatuto, e conceder licença aos membros dos poderes por ela eleitos;

II) delegar poderes especiais ao Presidente da FHEC, para em nome dela, praticar os atos que escapem à competência daquele;

III) autorizar ou aprovar despesas extra-orçamentárias, solicitadas pelo Presidente da FHEC.

IV) cassar os mandatos dos membros dos poderes por ela eleitos, depois do processo regular, desde que a decisão seja tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de votos da Assembléia Geral;

V) reformar parcial ou totalmente o Estatuto, obedecida a legislação vigente, por iniciativa própria ou proposta do Presidente da FHEC, devidamente fundamentada, devendo a reforma dar entrada na secretaria da FHEC, no mínimo 15 (quinze) dias antes da reunião;

VI) ter ciência dos títulos honoríficos concedidos pela Presidência da FHEC a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à FHEC ou ao desporto nacional, podendo debater o mérito da concessão;



Federação de Handebol do Estado do Ceará

Filiada a Confederação Brasileira de Handebol

CNPJ. 15.242.976/0001-48

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 13955

VII) deliberar sobre a dissolução da FHEC, dando destino ao seu patrimônio, em reunião especificamente convocada para tal fim, e pelo voto da maioria absoluta dos filiados;

VIII) autorizar ou determinar a aquisição, alienação, oneração ou cessão de bens imóveis, direitos e títulos de rendas;

IX) julgar em última instância, dentro da FHEC, os recursos interpostos contra atos de qualquer poder, exceção feita às decisões do Tribunal de Justiça Desportiva, subordinadas à legislação especial;

X) relevar, no todo ou em parte, penalidade de ordem administrativa imposta a funcionários ou dirigentes de órgãos de cooperação das filiadas;

XI) conceder relevação nos termos de recomendação feita pelas autoridades competentes;

XII) autorizar a abertura de créditos adicionais, mediante justificativa da Diretoria;

XIII) resolver os casos omissos e/ou pronunciar-se sobre as questões que lhe forem submetidas, ainda que o fundamento da decisão não conste expressamente das leis da FHEC;

XIV) fixar normas a serem observadas quanto ao destino dos moveis pertencentes ou que vierem a pertencer à FHEC;

XV) julgar recursos de suas próprias decisões;

XVI) interpretar este Estatuto e demais normas da FHEC.

Parágrafo Único – A convocação através do Boletim Oficial da Entidade poderá ser substituída por carta registrada endereçada a todas as filiadas.

Art.25 – O Edital anunciará a data, local, horário e finalidade da Assembléia Geral devendo constar, ainda, do Edital de Convocação, assinado pelo Presidente da FHEC ou por seu substituto, o objeto de convocação e o quorum de deliberação, com a Ordem do Dia a ser observada, a qual não poderá conter referências genéricas, tais como “várias” ou “assuntos diversos”. Permitindo-se, no entanto, durante a reunião, o pronunciamento do plenário sobre outras matérias de interesse da Entidade, desde que a solicitação, seja feita através de requerimento escrito e contenha assinatura da maioria dos presentes.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral somente deverá se pronunciar sobre a matéria constante do edital de convocação, respeitados os termos dos artigos 23 e 24 deste Estatuto.

Art.26 – A Assembléia será presidida pelo Presidente da FHEC ou pelo seu substituto legal, o qual poderá intervir nos debates.

Parágrafo Primeiro – Nas Assembléias em que forem julgadas as contas de gestão ou que tiver interesse direto o Presidente da FHEC, quando da decisão e aprovação desses itens, a Assembléia passará a ser presidida pelo representante por ela indicado, o qual não perderá o direito de voto.



Federação de Handebol do Estado do Ceará

Filiada a Confederação Brasileira de Handebol

CNPJ. 15.242.976/0001-48

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

CARTÓRIO MORAIS CORREIA

MICROFILME Nº 13955

Parágrafo Segundo – Salvo disposição específica deste Estatuto, a Assembléia Geral será instalada em 1ª (primeira) convocação no local, data e horário constantes do edital, mediante a verificação de quorum necessário para deliberação, conforme o edital de convocação.

Parágrafo Terceiro – Haverá uma tolerância de 30 (trinta) minutos para estabelecimento do quorum, instalando-se a Assembléia, findo os 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes em segunda convocação, caso a deliberação possa ser tomada pela maioria simples das filiadas presentes, no pleno exercício do direito de voto, de acordo com este Estatuto.

Parágrafo Quarto – As reuniões serão públicas. Quando, porém, o seu Presidente ou um de seus membros solicite, poderá transformar-se em secreta, desde que tal solicitação seja aprovada, por unanimidade, pelo plenário.

Art.27 – Salvo disposição específica deste Estatuto, as decisões da Assembléia Geral Extraordinária serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao plenário deliberar sobre o sistema de apuração dos resultados, isto é, se por aclamação ou escrutínio secreto.

Parágrafo Primeiro – Nos casos de empate, caberá ao Presidente da mesa o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo – Em se tratando de dissolução da FHEC, a decisão só produzirá efeitos se aprovada pela maioria absoluta dos filiados e os bens remanescentes deverão ser encaminhadas à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo Terceiro – Em destituir os Administradores ou alterar o Estatuto, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Secção III – Do Conselho Fiscal

Art.28 – O Conselho Fiscal compor-se-á de 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos pela Assembléia Geral, segundo o disposto no artigo 23, inciso II, e demais disposições deste Estatuto.

Art.29 – O Conselho Fiscal, logo após a posse de seus membros, elegerá o seu Presidente e funcionará com a presença da maioria de seus integrantes, competindo-lhe:

- I) examinar a escrituração e os documentos da Tesouraria ou Contabilidade da FHEC, a fim de observar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas à administração financeira;
- II) apresentar ao Presidente da FHEC parecer escrito sobre o movimento financeiro de cada exercício;
- III) dar parecer sobre os balancetes trimestrais apresentados pela Tesouraria e submetidos à Diretoria;
- IV) opinar sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame pelo Presidente da FHEC;



Federação de Handebol do Estado do Ceará
Filiada a Confederação Brasileira de Handebol
CNPJ. 15.242.976/0001-48

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 13955

V) opinar sobre a compra ou alienação de bens imóveis;

VI) denunciar à Assembléia erro administrativo ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

VII) opinar sobre os demais assuntos a respeito dos quais seja obrigatória sua audiência.

Art.30 – Na ausência ou impedimento de qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal, compete ao Presidente deste chamar, pela ordem de votação, seu substituto, dentre os suplentes eleitos e, em caso de empate, o mais idoso.

Seção IV – Da Presidência

Art.31 – A Presidência é o órgão competente para executar a superior administração da FHEC e compõe-se do Presidente e de 2 (dois) Vice-Presidentes, eleitos pelo prazo de 4 (quatro) anos, em votação estabelecida na forma do artigo 23, Inciso II, e demais disposições deste Estatuto.

Art.32 – Ao Presidente da FHEC compete a função executiva na administração da entidade, com amplos poderes de representação, em Juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores.

Parágrafo Primeiro – Ao Presidente no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da FHEC, inclusive nos casos omissos ou urgentes, que sujeitem este Estatuto a controvérsia de interpretação.

Parágrafo Segundo – Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

I) presidir a FHEC, superintender as suas atividades e promover a execução de seus serviços;

II) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas acessórias, executar as resoluções próprias e as dos poderes da FHEC, bem como as decisões do TJD;

III) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, dos demais poderes e órgãos da FHEC, obedecendo ao disposto nas Leis ou atos normativos da Entidade, com direito a voto, inclusive o de qualidade, nos termos deste Estatuto;

IV) representar a FHEC em juízo ou fora dele, outorgar procuração, credenciar e discutir representantes;

V) nomear, admitir, licenciar, punir e demitir, assistentes, assessores, chefes de Departamentos e demais funcionários da FHEC, exigindo fiança daqueles que estejam obrigados a prestá-la pela natureza de suas funções;

VI) nomear e dispensar os membros dos departamentos sujeitos a sua superintendência;

VII) assinar, privativamente, as correspondências, quando dirigidas aos poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando competência ao Diretor Administrativo para subscrever quaisquer outros papéis de expediente;

VIII) assinar juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, assim como quaisquer papéis de créditos ou documentos que



Federação de Handebol do Estado do Ceará

Filiada a Confederação Brasileira de Handebol

CNPJ. 15.242.976/0001-48

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 13955

envolvam responsabilidade jurídica ou financeira;

IX) rubricar os livros da FHEC e assinar os diplomas e títulos conferidos;

X) determinar o imediato cumprimento das resoluções a qualquer poder da FHEC;

XI) expedir portarias com instruções;

XII) conceder ou negar licença aos filiados para promoverem ou disputarem competições regionais, intermunicipais, interestaduais ou internacionais, de acordo com a legislação;

XIII) conceder, negar ou cassar o registro ou inscrição de atletas da FHEC, obedecidas as leis vigentes;

XIV) conceder ou negar a transferência de atletas de um para outro filiado ou federação, em conformidade com a lei em vigência;

XV) designar os membros das delegações representativas da FHEC;

XVI) assinar as atas das reuniões da Diretoria e autorizar a publicação do Boletim Oficial de todos os seus atos e decisões, assim como aos demais poderes ou órgãos transmitindo-os aos filiados;

XVII) ceder temporariamente, a título oneroso ou não, material de propriedade da FHEC;

XVIII) visar ordens de pagamentos e autorizar despesas;

XIX) exercer todas as atribuições que lhe forem deferidas pelo Estatuto ou outra norma da FHEC e praticar todo e qualquer ato de administração, não expressamente atribuídos a outro poder;

XX) coordenar os trabalhos dos poderes da FHEC, para efeito da organização do relatório anual, de acordo com este Estatuto;

XXI) coordenar as providências relativas à preparação do calendário anual e da tabela dos campeonatos ou torneios;

XXII) expedir circulares normativas;

XXIII) promover a aplicação nos meios preventivos, indicados nas normas da FHEC ou nos expedidos pelos poderes e órgãos de hierarquia superior, com o fim de assegurar a disciplina das competições desportivas;

XXIV) fiscalizar pessoalmente ou através de representante, as competições patrocinadas pela FHEC.

XXV) praticar qualquer ato de urgência necessário ao bom andamento das atividades da FHEC "ad-referendum" do poder próprio, quando for o caso;

XXVI) presidir, sem direito a voto, os congressos da FHEC;



Federação de Handebol do Estado do Ceará

Filiada a Confederação Brasileira de Handebol

CNPJ. 15.242.976/0001-48

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAES CORREIA
MICROFILME Nº 13955

XXVII) rever penalidades que tenha imposto a infratores com direito a indulto ou comutação;

XXVIII) conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas, que tenham prestados relevantes serviços a FHEC ou ao desporto nacional, em qualquer ramo de atividade;

XXIX) expedir o regimento interno de taxas e qualquer mandamentos a cargo da Presidência;

XXX) convocar assembléias.

Parágrafo Terceiro - Ao Presidente da FHEC membro nato da Assembléia é reconhecido os direitos de debater e votar os assuntos submetidos ao respectivo Plenário em Assembléia Geral Extraordinária.

Art.33 - A execução dos atos administrativos e a iniciativa de sua divulgação competem ao Presidente, mediante autorização escrita, sucessivamente numerada, ainda que tenha caráter reservado, sobretudo se os efeitos repercutirem na posição financeira das obrigações sociais.

Art.34 - Os 1º e 2º Vice-Presidentes da FHEC são os substitutos do Presidente.

Parágrafo Primeiro - No caso de impedimento ate noventa (90) dias, substituir-se-ão na seguinte ordem:

- a) o Presidente pelo 1º Vice-Presidente;
- b) o 1º Vice-Presidente pelo 2º Vice-Presidente;
- c) o 2º Vice-Presidente pelo Diretor Administrativo.

Parágrafo Segundo - Vagando-se o cargo de Presidente, por ausência superior a 90 (noventa) dias ou definitiva, cumpre ao 1º Vice-Presidente assumir a direção da Entidade, sucedendo-o, temporariamente, para convocar de imediato a Assembléia Geral para eleição do sucessor, que completara o tempo restante do mandato.

Parágrafo Terceiro - Os Vice-Presidentes, independentemente do exercício eventual da Presidência da FHEC, poderão desempenhar qualquer parcela da função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegado em termos expressos e por meio de avisos, na forma da letra XI do § 2º do Art.32 deste Estatuto.

Art.35 - Ao Presidente cabe aplicar as penas de quem forem passíveis por faltas administrativas aos empregados da FHEC cabendo nos demais casos solicitar o pronunciamento do Tribunal de Justiça Desportiva.

Secção V - Da Diretoria

Art. 36 - A Diretoria, poder complementar da superior administração, em regime de colegiado, compõe-se de quatro (04) membros indicados pelo Presidente e eleitos em Assembléia Geral da FHEC, composta de um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro, um Diretor Jurídico, Diretor de Patrimônio e um Diretor de Marketing e Comunicação, todos com mandato igual ao do Presidente.



Federação de Handebol do Estado do Ceará

Filiada a Confederação Brasileira de Handebol

CNPJ. 15.242.976/0001-48

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

CARTÓRIO MORAIS CORREIA

MICROFILME Nº

13955

Art.37 – Os membros da Diretoria, como pessoas de confiança e eleitos por Assembléia Geral, poderão ser substituídos a qualquer momento, por demissão voluntária ou por exigência de quorum, mencionado no art. 27 parágrafo 3º.

Art. 38 – A Diretoria reunir-se-á mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

Art. 39 - Não poderá ser concedida licença, simultaneamente, a mais de dois membros da Diretoria e a falta de comparecimento de qualquer deles até (03) reuniões consecutivas, sem justificativa comprovada, importará na sua substituição, pelo Presidente da FHEC.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria, em caso de impedimento ou ausência, temporária ou definitiva, serão substituídos por pessoas indicadas pelo Presidente que atendam aos requisitos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Se a Diretoria, por qualquer motivo, não se reunir uma vez por mês ao menos, assiste a qualquer poder ou órgão de cooperação o direito de promover a convocação a fim de providenciar a regularização dos serviços da administração.

Art. 40 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade na prática regular e legal de suas funções, entretanto assumirão a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou estatuto e, solidariamente, com os demais, em caso de deliberação coletiva.



Federação de Handebol do Estado do Ceará

Filiada a Confederação Brasileira de Handebol

CNPJ. 15.242.976/0001-48

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 13955

Art.41 - Compete a Diretoria:

- I) colaborar com o Presidente na administração da FHEC, na fiscalização das leis e dos atos que regulam o funcionamento das respectivas atividades e na preservação dos princípios de harmonia entre a Entidade e as filiadas que a compõem;
- II) reunir-se mediante convocação do Presidente;
- III) decidir os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente;
- IV) colaborar com o Presidente da FHEC na adoção de providências necessárias à defesa da Entidade, ao progresso desportivo do Estado, à organização do calendário anual das competições oficiais do Handebol;
- V) homologar, aprovar ou ratificar os atos dos Departamentos e demais órgãos da FHEC ou suspender-lhes a execução;
- VI) conceder licença a qualquer de seus membros na forma deste Estatuto;
- VII) decidir pela constituição de departamentos para a execução de serviços administrativos da FHEC, bem como intervir na atividade dos mesmos, exceto nos que se encontrarem subordinados diretamente à Presidência, a fim de fiscalizar os seus funcionamentos ou reparar irregularidades;
- VIII) apreciar os balancetes da receita e despesa, observadas as formalidades previstas neste Estatuto;
- IX) conceder filiação a entidades de prática desportiva nos termos deste Estatuto;
- X) aprovar os Estatutos das Entidades de prática desportiva;
- XI) determinar a aplicação das penalidades previstas no artigo 8º, § 1º, deste Estatuto;
- XII) dar conhecimento ao Tribunal de Justiça Desportiva das faltas irregulares ou irregularidades cometidas por filiados e pessoas direta ou indiretamente ligadas à FHEC, para apreciação da ocorrência em face das normas da Entidade e da legislação em vigor;
- XIII) nomear e dissolver as comissões julgadas necessárias, mediante proposta do Presidente ou dos Diretores;
- XIV) nomear o representante da FHEC junto a entidades nacionais e estrangeiras no Estado;
- XV) adquirir, comprar, vender, ceder ou onerar bens imóveis, ou títulos de renda, mediante autorização da Assembléia Geral;
- XVI) dar posse aos membros dos órgãos de cooperação nomeados na forma deste Estatuto;
- XVII) tomar conhecimento da constituição das delegações representativas da FHEC;



Federação de Handebol do Estado do Ceará

Filiada a Confederação Brasileira de Handebol

CNPJ. 15.242.976/0001-48

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 13955

XVIII) apreciar, aprovando-os ou não, os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da FHEC;

XIX) estudar e deliberar sobre assuntos de interesse do Handebol, que lhe sejam submetidos;

XX) elaborar, anualmente, um plano de realização em prol do desenvolvimento do Handebol;

XXI) autorizar o uso das insígnias da FHEC, nos termos do regulamento aprovado, comunicando à Assembléia Geral;

XXII) exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida por este Estatuto ou normas da FHEC.

Art. 42 – Quando convocados, os membros dos departamentos poderão participar das reuniões sem, entretanto, terem direito a voto.

Art. 43 – Das decisões da Diretoria que sejam tomadas por maioria de votos, caberá recurso para a Assembléia, sem efeito suspensivo e de conformidade com o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Se ocorrer em qualquer deliberação empate, prevalecerá o voto do Presidente.

Parágrafo Segundo - As decisões da Diretoria serão registradas em ata aberta com as assinaturas dos diretores presentes à sessão, cumprindo ao Presidente subscrevê-la.

Art. 44 – À Diretoria cumpre aprovar e expedir as tabelas dos campeonatos e torneios promovidos pela FHEC, depois de organizados pelos respectivos departamentos, se existentes, propor regulamentos, bem como fixar o período de suspensão das atividades do Handebol em qualquer região do Estado, de acordo com as condições climáticas, salvo se a matéria estiver expressamente regulada pelos poderes hierarquicamente superiores.

Art. 45 – Ao Diretor Administrativo cumpre orientar as atividades da Secretaria, a redação das atas das reuniões da Diretoria, a distribuição do expediente, além da guarda dos livros e papéis da FHEC.

Art. 46 – Ao Diretor Financeiro cumpre a direção de todos os serviços da tesouraria e a responsabilidade pela escrituração dos livros contábeis, bem como a guarda de valores, a abertura de contas bancárias, fiscalização dos trabalhos de arrecadação das rendas, a organização dos balancetes e a adoção dos processos de cobrança, fiscalização e controle.

Parágrafo Único – Ao Diretor Financeiro compete, também, assinar, com o Presidente da FHEC, todos os cheques, notas de crédito, documentos e contratos que instituem obrigações de caráter financeiro, cumprindo-lhe adotar as providências necessárias ao perfeito funcionamento da tesouraria.

Art. 47 – Ao Diretor Jurídico cumpre analisar os assuntos de sua competência, emitindo parecer, visando a melhor instruir juridicamente a Presidência da FHEC bem como mediante procuração (ad judicial et extra), representar a Federação nas eventuais ações judiciais e administrativas.

Art. 48 – Ao Diretor do Patrimônio cumpre zelar, catalogar e tomar os bens móveis e imóveis da FHEC apresentando relatório consubstanciado ao final do mandato da Diretoria.

Rua: Alberto Magno, 1321 – sala 06 - Bairro: Montese, CEP 60410-225, Telefones: (85) 41026288

E-mail: fhec.handebol.ce@hotmail.com



Federação de Handebol do Estado do Ceará

Filiada a Confederação Brasileira de Handebol

CNPJ. 15.242.976/0001-48

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 13955

Art. 49 – Ao Diretor de Marketing e Comunicação, compete:

- I) dar publicidade aos campeonatos, torneios e eventos promovidos pela FHEC;
- II) selecionar empresas e entidades que queiram patrocinar a própria FHEC, seus campeonatos, torneios e eventos;
- III) propor à diretoria, publicidade nos uniformes oficiais e de treino das seleções cearenses de handebol, mediante recompensa financeira;
- IV) tratar da publicidade nas arenas ou locais onde a handebol promover campeonatos, torneios ou eventos;
- V) tratar com os meios de comunicação as questões de patrocínio para transmissão de campeonatos, torneios e eventos promovidos pela FHEC;
- VI) tratar da comunicação de produtos esportivos ou de consumo que tenham a marca, emblema ou digam respeito ao handebol cearense;
- VII) viabilizar recursos através de parcerias publicitárias, para impressão e distribuição de jornal ou revista para divulgação do handebol cearense;
- VIII) orientar os filiados em tudo que relacione a patrocínio de suas atividades.
- IX) tomar conhecimento do calendário da FHEC, dando ciência aos órgãos de divulgação para uma ampla publicidade do handebol;
- X) elaborar campanhas publicitárias de divulgação do handebol;
- XI) promover a edição do jornal informativo da FHEC ou outras publicações, para um relacionamento maior com as filiadas e divulgação do handebol cearense em âmbito estadual e nacional;
- XII) fazer contatos com organizações públicas e privadas no sentido de promover o incremento do handebol cearense;
- XIII) apresentar ao Presidente, até o dia 30 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação, no ano anterior;

CAPITULO V - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 50 – Ao Tribunal de Justiça Desportiva, unidade autônoma e independente da FHEC, compete processar e julgar, em primeira (1ª) e segunda (2ª) instância, as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, sempre assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da legislação vigente.

Art. 51 – O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por 7 (sete) membros efetivos de real expressão desportiva, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, sendo:



Federação de Handebol do Estado do Ceará

Filiada a Confederação Brasileira de Handebol

CNPJ. 15.242.976/0001-48

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 13955

- a) 2 (dois) indicados pela FHEC;
- b) 2 (dois) indicados pelas filiadas que tenham participado de competições oficiais da divisão principal no ano anterior;
- c) 1 (um) advogado com notório saber jurídico desportivo, indicados pela OAB/CE;
- d) 1 (um) indicado pelos árbitros;
- e) 1 (um) indicado pelos atletas.

Parágrafo Primeiro - O Tribunal de Justiça Desportiva terá sua constituição, competência, jurisdição e funcionamento regulados pela legislação vigente e pelo seu regimento interno, cumprindo-lhe observar os preceitos legais por eles elaborados.

Parágrafo Segundo - Todas e quaisquer funções no Tribunal de Justiça Desportiva somente poderão ser exercidas por brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 21 (vinte e um) anos, de reconhecida idoneidade moral, jurídica e financeira, devendo ser obrigatoriamente bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico.

Parágrafo Terceiro - Nas vacâncias dos cargos de auditores, o Presidente do T.J.D. deverá officiar à entidade indicadora para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, promova a nova indicação.

Art. 52 – Para o regular preenchimento das vagas de auditor do Tribunal de Justiça Desportiva, o Presidente em exercício da FHEC, deverá:

- I) convocar por edital público e ofício protocolado a cada segmento interessado, elencados nas alíneas “b” a “c” do artigo 51 deste Estatuto;
- II) determinar o prazo máximo para as indicações, que deverá ocorrer, impreterivelmente, até quarenta e cinco (45) dias antes da realização do ato da posse da nova Diretoria da FHEC.

Art.53 – Ao Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva cumpre assumir a direção da FHEC, na hipótese e com as funções previstas no artigo 18 deste Estatuto.

Art.54 – O Tribunal de Justiça Desportiva, nos campeonatos e competições promovidos pela FHEC, terá como primeira instância a Comissão Disciplinar, integrada por 5(cinco) membros de sua livre nomeação. Para aplicação imediata das sanções, decorrentes de infrações cometidas durante as disputas e constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição nos termos da legislação vigente.

Art.55 – A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, em regular sessão de julgamento, assegurando o contraditório e a ampla defesa, estando investida dos poderes necessários para processar e julgar em 1ª (primeira) instância, as questões previstas no artigo anterior.

Parágrafo Primeiro - Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva da FHEC, e deste, ao STJD da CBHb, assegurando o contraditório e ampla defesa.

Rua: Alberto Magno, 1321 – sala 06 - Bairro: Montese, CEP 60410-225, Telefones: (85) 41026288

E-mail: fhec.handebol.ce@hotmail.com



Federação de Handebol do Estado do Ceará

Filiada a Confederação Brasileira de Handebol

CNPJ. 15.242.976/0001-48

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 13955

Parágrafo Segundo - O recurso a que se refere o parágrafo anterior será recebido com efeito suspensivo quando a penalidade imposta exceder de 2 (duas) partidas consecutivas, 15 (quinze) dias ou pena pecuniária prevista no Decreto nº 2.574/98, art. 61, §6º.

Parágrafo 3º - Aplicam-se aos membros da Comissão Disciplinar todas as vedações e normas sobre incompatibilidade previstas neste Estatuto, válidas para membros do Tribunal de Justiça Desportiva e dos poderes da FHEC.

Art. 56 - A Comissão Disciplinar será instalada na forma da Lei nº 9615/98 e sua alteração de Lei nº 9981/00 e dos respectivos Decretos.

CAPITULO VI - DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO

Secção I - Do Conselho Arbitral

Art. 57 - Além dos poderes a que se refere este Estatuto haverá um Conselho Arbitral, com atribuições constantes deste Estatuto, cumprindo-lhe colaborar com o Presidente da FHEC, no estudo de qualquer matéria submetida ao seu exame e dependente da decisão do poder competente.

Parágrafo Primeiro - A critério do Presidente da FHEC, poderão ser criados outros órgãos de cooperação, observado o disposto no "caput" deste artigo.

Parágrafo Segundo - O regimento interno da FHEC discriminará a competência e as atribuições dos órgãos de cooperação, sem prejuízo no disposto neste Estatuto.

Art. 58 - O Conselho Arbitral será constituído pelos representantes legais das filiadas efetivas disputantes, e reunir-se-á mediante convocação do Presidente da FHEC, sempre que, por acordo entre competidores ou em virtude de razões supervenientes, convenha à Entidade alterar resolução ou princípios já estabelecidos, que envolva interesse de outras concorrentes.

Art.59 - O Conselho Arbitral funcionará, também, como órgão de orientação e consulta do Presidente, cabendo-lhe opinar sobre todos os assuntos que lhe forem delegados, na forma do Estatuto, bem como colaborar na solução de problemas administrativos, referentes às atividades fundamentais da FHEC.

Art.60 - As decisões do Conselho Arbitral serão tomadas pela maioria dos membros presentes e escrituradas em livro próprio, sendo as suas resoluções levadas ao conhecimento de todas as filiadas.

Secção II - Dos Departamentos

Art.61 - Os serviços administrativos da FHEC, bem como os de natureza técnica, não atribuídos privativamente aos diversos poderes poderão ser confiados a departamentos que funcionarão como órgãos auxiliares de execução das atividades da Presidência ou da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - A juízo do Presidente, poderão ser instituídos quantos departamentos se façam necessários para o



Federação de Handebol do Estado do Ceará

Filiada a Confederação Brasileira de Handebol

CNPJ. 15.242.976/0001-48

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 13955

cumprimento dos objetivos da FHEC.

Parágrafo Segundo - Os departamentos funcionarão autonomamente, respeitada a competência dos poderes da FHEC, cumprindo ao Presidente expedir os respectivos regulamentos.

Parágrafo Terceiro - O departamento poderá ser dirigido por um chefe de livre escolha do Presidente da FHEC, indicado pelo diretor a que estiver subordinado, cumprindo-lhe escolher os seus auxiliares, cujos nomes devem ser submetidos à homologação do Presidente.

Parágrafo Quarto - A norma interna da FHEC discriminará a maneira de se organizar cada departamento, o processo de seu funcionamento; as atribuições do chefe e de seus auxiliares, bem como a sua competência.

Parágrafo Quinto - Os chefes não poderão ser de modo algum, remunerados, devendo a escolha recair, preferencialmente, em desportistas diplomados na forma da lei ou em portadores de títulos comprobatórios do seu tirocínio.

Secção III – Das Incompatibilidades

Art.62 – Além das incompatibilidades referidas em outros capítulos e na legislação superior, ninguém poderá na FHEC ser eleito ou designado para qualquer cargo ou função, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta por filiada, pela FHEC ou por entidade a que estiver direta ou indiretamente vinculada.

Art.63 – Considera-se, também, incompatível o exercício das seguintes funções:

- a) árbitro de handebol e atleta; árbitro de handebol e técnico; que participe em competições oficiais organizadas pela FHEC, ainda que em categorias distintas;
- b) técnico e árbitro de handebol em atividade e o cargo de Presidente nas competições oficiais da FHEC, estabelecido no art. 36 deste Estatuto.

Art.64 – De acordo com determinação da Lei 9.615/98 são inelegíveis para o desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação dentro da FHEC:

- a) condenados por crimes dolosos em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria FHEC;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas.
- f) falidos.



Federação de Handebol do Estado do Ceará

Filiada a Confederação Brasileira de Handebol

CNPJ. 15.242.976/0001-48

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 13955

TITULO III – DAS NORMAS E RESOLUÇÕES

CAPITULO I – DA FORMAÇÃO E VIGÊNCIA

Art.65 – As normas da FHEC, depois de aprovadas pelo presidente e a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial, entram em vigência e obrigam a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, a ela direta ou indiretamente vinculadas, no seu cumprimento.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, a norma poderá estipular prazo diverso para o início de sua vigência, jamais se admitindo efeitos retroativos.

Art.66 – São normas da FHEC, além deste Estatuto, os códigos, regulamentos, regimentos, avisos, boletins oficiais e demais preceitos regularmente emanados dos poderes e dos órgãos competentes.

Art.67 – Além das disposições legais vigentes relativas à organização desportiva do país, serão obrigatoriamente cumpridas pela FHEC e suas filiadas, como parte integrante de sua legislação, as resoluções das autoridades competentes, expedidas no uso das atribuições que lhe são próprias e demais determinações dos poderes da União e do Estado.

Parágrafo Único – Para os efeitos deste artigo, o presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, a fim de adaptar-se às resoluções que por ventura o alterarem, implícita ou explicitamente.

CAPITULO II – DOS CÓDIGOS E REGULAMENTOS

Art.68 – Além do código disciplinador da organização, competência, jurisdição e funcionamento da Justiça Desportiva, a FHEC adotará um código desportivo contendo preceitos reguladores da forma de disputa dos campeonatos ou torneios, processo de registro, inscrição e transferência de atletas; critério de distribuição das filiadas em séries dentro do mesmo certame; formação dos selecionados, condições materiais e técnicas, necessárias ao exercício adequado das atividades esportivas na órbita estadual.

Parágrafo Único – Será facultado à FHEC, sempre que a conexão e o vulto dos assuntos aconselharem, codificar os preceitos referentes a um determinado setor, sob administração julgada mais conveniente.



Federação de Handebol do Estado do Ceará

Filiada a Confederação Brasileira de Handebol

CNPJ. 15.242.976/0001-48

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

CARTÓRIO MORAIS CORREIA

MICROFILME Nº **13955**

TITULO IV – DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

CAPITULO I – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art.69 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

Parágrafo Primeiro - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotações especificadas, conforme os parágrafos seguintes.

Parágrafo Segundo - A receita compreende:

- a) as taxas e jóias instituídas pela Diretoria, a saber: anuidades de filiação e permanência, de registros e transferências de atletas, assim como os emolumentos a que os processos de recursos estiverem sujeitos;
- b) o produto de multas e indenizações;
- c) a arrecadação de 10% (dez por cento) sobre a renda bruta das competições no Estado, promovidas pelas filiadas;
- d) as subvenções e auxílios;
- e) as doações ou legados convertidos em dinheiro;
- f) quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria vier a criar;
- g) as rendas eventuais;
- h) outras receitas.

Parágrafo Terceiro - As despesas compreendem:

- a) o custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da FHEC;
- b) as obrigações de pagamentos que se tornarem exigíveis em consequência de atos judiciais, convênios, contratos e operações de créditos;
- c) encargos pecuniários, de caráter extraordinário, não previsto em orçamento, custeado à conta de créditos adicionais abertos com autorização do Conselho Fiscal e compensado mediante utilização de recursos que forem previstos;
- d) outras despesas necessárias para o cumprimento da atividade da FHEC.

CAPITULO II - DO PATRIMÔNIO

Art.70 – O patrimônio compreende:

- a) os bens móveis e imóveis adquiridos a qualquer título;



Federação de Handebol do Estado do Ceará

Filiada a Confederação Brasileira de Handebol

CNPJ. 15.242.976/0001-48

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

CARTÓRIO MORAIS CORREIA

MICROFILME Nº 13955

- b) os troféus e prêmios tombados, insusceptíveis de alienação que são todos os existentes;
- c) os saldos beneficiários da execução do orçamento transferidos na forma deste Estatuto;
- d) os fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão;
- e) outros direitos cuja titularidade caiba à FHEC.

Art. 71- Em caso de dissolução da FHEC, por deliberação dos filiados, todo o seu patrimônio deverá ser destinado a uma instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes, devidamente registrada nos órgãos públicos.

CAPITULO III – DAS NORMAS DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art.72 – Os elementos constituídos de ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observados as disposições da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

Parágrafo Segundo - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a apresentação de comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

Parágrafo Terceiro - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração dos lucros e das perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

CAPITULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.73 – Para efeito deste Estatuto, a FHEC é o órgão de direção do Handebol que compreende o de campo, o de salão ou de quadra, o de praia ou de areia ou beach handball no Estado do Ceará, em consequência estarão sob sua jurisdição todas as entidades de prática do Handebol.

Art.74 – Como órgão oficial da FHEC haverá um Boletim Oficial de circulação, sucessivamente numerado à medida de sua publicação, destinado a divulgação das normas e atos dos seus poderes e órgãos e ao noticiário útil ao conhecimento de suas filiadas.

Parágrafo Primeiro – O jornal “Handebol Cearense” é um órgão de divulgação da Federação de Handebol do Estado do Ceará, tendo validade toda e qualquer informação oficial da FHEC nele publicada.

Parágrafo Segundo – Igualmente terá validade qualquer informação oficial divulgada no site da FHEC na Internet.

Art.75 – A dissolução da FHEC somente poderá ser decidida em Assembléia Geral com votos válidos que representem no mínimo 3/4 (três quartos) de seus filiados, e o seu patrimônio líquido reverterá “pro rata” em benefício das entidades filiadas, que sejam de fins não econômicos.



Federação de Handebol do Estado do Ceará

Filiada a Confederação Brasileira de Handebol

CNPJ. 15.242.976/0001-48

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 13955

Art.76 – Tem direito à permanente distribuída pela FHEC, na forma deste Estatuto:

- a) os membros da Diretoria da FHEC;
- b) os titulares honoríficos da FHEC;
- c) os cronistas desportivos e fotógrafos de imprensa, devidamente credenciados pelos órgãos informativos e reconhecidos pela respectiva associação de classe;
- d) os antigos Presidentes da FHEC, que tenham exercido o cargo por mais de 12 (doze) meses consecutivos, no mínimo;
- e) os auditores efetivos do Tribunal de Justiça Desportiva;
- f) os membros do Conselho Fiscal;
- g) os oficiais de arbitragem, em atividade;
- h) as autoridades desportivas federais, estaduais e municipais, além do representante da Confederação Brasileira de Handebol;
- i) delegados da Presidência;
- j) funcionários da secretaria da FHEC.

Parágrafo Único – A FHEC poderá, a qualquer tempo, mediante expressa resolução da Assembléia Geral, modificar a relação acima, com inclusão ou exclusão de qualquer beneficiário.

Art.77 – Na FHEC não será permitida atividade alguma de natureza política ou religiosa.

Art.78 – A FHEC publicará, dentro do primeiro trimestre do ano imediato, a previsão das atividades administrativas e financeiras de cada exercício.

Art. 79 – Resta expressamente consignado, que os árbitros inscritos para atuarem nas competições organizadas pela FHEC não são empregados da mesma, não formando vínculo de hierarquia e subordinação, ainda que observem as orientações do Departamento de Arbitragem, na forma do artigo 112, § Único, do Decreto 2.574 de 1998.

Art.80 – O Presidente da FHEC disporá de assistentes credenciados para representá-lo nos atos desportivos, em caráter pessoal e sem prejuízo das funções representativas que lhe cumpre em nome da entidade; as referidas funções, nos seus impedimentos, serão exercidas por qualquer dos Vice-Presidentes ou membro da Diretoria por ele designado.

Art. 81 – Serão respeitados os princípios gerais do Direito na solução dos casos omissos.

Art. 82 – O Presidente da FHEC poderá a partir da vigência deste Estatuto, nomear as pessoas capacitadas para preencherem os cargos de Diretoria ora criados. Os quais exercerão as respectivas funções até o término do mandato em curso, sujeitas ao artigo 37, deste Estatuto, bem como declarar extintos os cargos e funções que não se encontrem

Rua: Alberto Magno, 1321 – sala 06 - Bairro: Montese, CEP 60410-225, Telefones: (85) 41026288

E-mail: fhec.handebol.ce@hotmail.com



Federação de Handebol do Estado do Ceará

Filiada a Confederação Brasileira de Handebol

CNPJ. 15.242.976/0001-48

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

CARTÓRIO MORAIS CORREIA

MICROFILME Nº 13955

previstos neste Estatuto, desnecessários para o cumprimento dos objetivos da FHEC.

Art. 83 – Deverão ser lavradas nos respectivos livros de atas, as Assembléias Gerais e as reuniões do TJD, do Conselho Fiscal, da Diretoria, da Comissão Disciplinar e dos Órgãos de Cooperação.

Art. 84 - Este Estatuto atende à prescrição da Lei 9.615, de 24 de Março de 1998, do Decreto nº 2.574, de 29 de Abril de 1998, da Lei 9.981, de 14 de Julho de 2000, e da Lei 10.406, de 2002.

Art. 85 – Qualquer caso que eventualmente não esteja compreendido neste Estatuto ou Regimento Interno da FHEC, será resolvido pela Assembléia Geral convocada pelo Presidente da FHEC.

Art. 86 – Este estatuto foi aprovado pela assembléia geral Extraordinária realizada em 15 de fevereiro de 2016 e entrará em vigor após seu registro no cartório de registro civil das pessoas jurídicas e será encaminhada uma cópia à confederação Brasileira de Handebol e à secretária de esportes do Ceará acompanhada da cópia da ata da assembléia que o aprovou.

Na data de aprovação deste estatuto estavam filiadas a FHEC as seguintes entidades:

LIGA GENERALSAMPAIENSE DE HANDEBOL

FORTALEZA ESPORTE CLUBE

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO NOVO MARACANAÚ

LIGA DESPORTIVA E CULTURAL DO MUNICIPIO DE PENTECOSTE CEARÁ

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ARACATIENSE DE HANDEBOL- ADAHA

LIGA DESPORTIVA E CULTURAL DO MONTESE E ADJACÊNCIAS

HANDEBOL CLUBE CEARENSE

LIGA DESPORTIVA DE EUSÉBIO

ASSOCIAÇÃO MORADANOVENSE DE HANDEBOL – AMH

Participaram da Assembleia Geral Extraordinária que reformou o estatuto os seguintes filiados:

LIGA GENERALSAMPAIENSE DE HANDEBOL

LIGA DESPORTIVA E CULTURAL DO MONTESE E ADJACÊNCIAS

HANDEBOL CLUBE CEARENSE

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ARACATIENSE DE HANDEBOL

Fortaleza, Ceará 29 de fevereiro de 2016.



Federação de Handebol do Estado do Ceará

Filiada a Confederação Brasileira de Handebol

CNPJ. 15.242.976/0001-48

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

CARTÓRIO MORAIS CORREIA

MICROFILME Nº 13955

Alexandre Batista Costa Alcântara (Secretário da assembleia) _____

Roberto de Lima e Souza (Presidente da assembleia) _____

Sâmia Jesame do Nascimento Chaves

Sâmia Jesame do Nascimento Chaves

Representante - (LIGA GENERALSAMPAIENSE DE HANDEBOL)

Nayara dos Santos Rodrigues

Nayara dos Santos Rodrigues

Representante - (LIGA DESPORTIVA E CULTURAL DO MONTESE E ADJACÊNCIAS)

Roberto de Lima e Souza

Roberto de Lima e Souza

Diretor de Projetos e Programas - (HANDEBOL CLUBE CEARENSE)

Lucas de Lima Malveira

Lucas de Lima Malveira

Representante (ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ARACATIENSE DE HANDEBOL)

PRESIDÊNCIA

PRESIDENTE

Fabiano Lima Cavalcante

Fabiano Lima Cavalcante

- Professor, casado, residente na rua Inglaterra, 300 – Apto. 302 – Parangaba -CEP: 60710-060 – Fortaleza/Ceará, RG: 92025020643- SSP-CE, CPF: 756.375.963-87

1º VICE-PRESIDENTE

Jorginaldo Moreira dos Santos

Jorginaldo Moreira dos Santos

- Professor, solteiro, residente na rua Jose Félix, s/nº –CEP: 62738-000– General Sampaio-CE, RG: 231.9507-92- SSP-CE, CPF: 777.533.213-15

2º VICE-PRESIDENTE

Roberto de Lima e Souza

Roberto de Lima e Souza

- Professor, casado, residente na rua Bárbara de Alencar, nº 237 – Bairro: Centro, CEP: 60.140-010, Fortaleza-CE, RG: 94002285485- SSP-CE, CPF: 878.561.313-49;

DIRETORIA EXECUTIVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

João Antonio Filho

João Antonio Filho

- Funcionário publico Estadual, casado, residente na rua Monsenhor Otávio de Castro, 400 – Bairro de Fátima -CEP: 60050-150– Fortaleza/Ceará, RG: 920040009241- SSP-CE, CPF: 201.344.952-49

DIRETOR FINANCEIRO

João de Castro Júnior

João de Castro Júnior

- Corretor de imóveis, casado, residente na rua 1 de Maio, 1626 – Bairro Granja Portugal - CEP: 60541315 Fortaleza/Ceará, RG: 696.745.313-00- SSP-CE, CPF: 696.745.313-00

DIRETORA JURÍDICA

Ticiane Alexandre Costa Sousa

Ticiane Alexandre Costa Sousa



Lucas
João
CP
CP
CP

CARTÓRIO PERICLES JUNIOR
9º OFÍCIO
Rua André Chaves, 304
Fone: 3494-9898 - Fortaleza - Ceará
VALIDO SOBRENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço a(s) Firma(s) de: Stefania

AUTENTICIDADE SEMELHANÇA
Dou fe. Em Test. de Verdade.

08 MAR. 2016

() Maria de Fatima Leitao Castelo Branco
() Pericles Castelo Branco Neto
(X) Priscila Luana Bezerra Araujo - Escrivã

02 VPPF
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº BY 715305

CARTÓRIO PERICLES JUNIOR
9º OFÍCIO
Rua André Chaves, 304
Fone: 3494-9898 - Fortaleza - Ceará
VALIDO SOBRENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço a(s) Firma(s) de: Stefania

AUTENTICIDADE SEMELHANÇA
Dou fe. Em Test. de Verdade.

08 MAR. 2016

() Maria de Fatima Leitao Castelo Branco
() Pericles Castelo Branco Neto
(X) Priscila Luana Bezerra Araujo - Escrivã

02 UNPA
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº BY 715306

CARTÓRIO PERICLES JUNIOR
9º OFÍCIO
Rua André Chaves, 304
Fone: 3494-9898 - Fortaleza - Ceará
VALIDO SOBRENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço a(s) Firma(s) de: Stefania

AUTENTICIDADE SEMELHANÇA
Dou fe. Em Test. de Verdade.

08 MAR. 2016

() Maria de Fatima Leitao Castelo Branco
() Pericles Castelo Branco Neto
(X) Priscila Luana Bezerra Araujo - Escrivã

02 MSKI
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº BY 715304

SERVIÇO REGISTRAL DE MESSEJANA. (85)32291911
Reconheço por semelhança a firma de SANTIA JESANE DO NASCIMENTO CHAVES
a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fe. Fortaleza-Messejana, 8 de março de 2016.

RUA CEL. JOAQUIM BEZERRA, 79.
(462886015049) 1

Em testemunho
Stefania Maria Gomes Silveira
Escrivã Autorizada
Serviço Registral de MESSEJANA
Messejana - Fortaleza - Ceará



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIA: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cód.: 257886. Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
(1) JORGINALDO MOREIRA DOS SANTOS

Do que dou fé. Fortaleza, 07 de março de 2016. Total: R\$ 3,60
Selo Digital de Fiscalização - SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA
AAA281515-A1B2

Francisco de A. M. Correia - () - Maria A. L. Soares - () - Silvana M. P. de Sousa - ()
() - Luiz Morais Correia Neto - () - Cesar Alexandre G. Rodrigues - Escrivães



Confira os dados do ato em: reconhece.fiscaljus.br/portal

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIA: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cód.: 258306. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
(1) ROBERTO DE LIMA E SOUZA

Do que dou fé. Fortaleza, 09 de março de 2016. Total: R\$ 3,60
Selo Digital de Fiscalização - SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA
AAA283578-A1B2

Francisco de A. M. Correia - () - Maria A. L. Soares - () - Silvana M. P. de Sousa - ()
() - Luiz Morais Correia Neto - () - Cesar Alexandre G. Rodrigues - Escrivães



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIA: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cód.: 257862. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
(1) FABIANO LIMA CAVALCANTE

Do que dou fé. Fortaleza, 07 de março de 2016. Total: R\$ 3,60
Selo Digital de Fiscalização - SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA
AAA281512-A1B2

Francisco de A. M. Correia - () - Maria A. L. Soares - () - Silvana M. P. de Sousa - ()
() - Luiz Morais Correia Neto - () - Cesar Alexandre G. Rodrigues - Escrivães



Federação de Handebol do Estado do Ceará

Filiada a Confederação Brasileira de Handebol

CNPJ. 15.242.976/0001-48

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 13955

- Advogada, solteira, residente na rua Rui Gurgel, 80 – São João do Tauape – CEP: 60130-280– Fortaleza/Ceará, OAB Nº11623, RG: 96004013527- SSP-CE, CPF: 528.038.053-91

2º OFÍCIO
EUSEBIO - CE

DIRETOR DE PATRIMÔNIO

Raimundo Nonato Rodrigues Filho

- Aux. Administrativo, solteiro, residente na rua Pires Façanha, 3970 – bairro Pires Façanha - CEP: 61760-000 – Eusébio/Ceará. RG: 2002010016438- SSP-CE, CPF: 009.508.853-98

em verso perante nome do filho

DIRETORA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO

Anne Ellen Ferreira de França

- Publicitária, casada, residente na rua Paraná, 491 – Bela Vista - CEP: 60440-104 – Fortaleza/Ceará, RG: 2000002319919- SSP-CE, CPF: 011.998.713-97

Anne Ellen Ferreira de França

Reconheço a(s) Firma(s) em semblança
de: Raimundo Nonato Rodrigues
Filho

Em testemunho de da verdade
Eusébio, CE, 05 MAR 2016

Antonio Alberto

CARLOS FACUNDO FILHO - TABELIÃO
ANTÔNIO ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA - SUBSTITUTO
CLEMILDA DA SILVA VIANA - SUBSTITUTA
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço a(s) Firma(s) de Anne Ellen Ferreira de França

AUTENTICIDADE
Dout. Em Test. 08 MAR 2016

Maria de Fatima Leitão
Pericles Castelo Branco
 Priscila Luiza Bezerra

02 02000000
Cartório
Pericles Junior
RECONHECIMENTO
DE FIRMA
Nº Sgr. 015307
Escr. Autorizada

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIÃO: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Protocolado e prenotado sob o nº 13955 em 09/03/2016 e
averbado hoje em microfilme sob o nº 13955 em pessoas
jurídicas. Registro de Origem: 10042 Fortaleza, 09/03/2016
Emolumentos: R\$ 95,45 / Fermoju R\$ 5,76 / Selo 4,23 / ISS - 4,78
- Total R\$ 115,00. (aa). SILVIA MARIA VERAS MONTEIRO
Escrevente:
Selo Digital de Fiscalização - AAA240788-A1B2

